**I.A. NA SÉTIMA ARTE E A DISPOSIÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS ATORES**

Dimitre Braga Soares de Carvalho - UFRN

*professordimitre@hotmail.com*

Luana Caroline Castro Bessa - UFRN

*luanacarolinecastro79@gmail.com*

Tales Gabriel da Silva Alves - UFRN

*tales2333@gmail.com*

**INTRODUÇÃO**

A arte, em sua forma mais pura, é uma expressão da cultura humana que provoca a inquietação, um sentimento, espanto. A modernidade, baseada no capitalismo informacional, transborda as mais diversas expressões de arte, das mais desnudas até as envoltas em glamour.

A atualidade apresentou novidades à sétima arte, que por muito tempo se manteve resguardada em seu templo sagrado - o cinema. A tecnologia correu em largos passos: do DVD até os serviços de streaming. Hoje não é preciso nem sair de casa para conseguir desfrutar dos mais novos produtos. Conforme essa tecnologia se mostrou uma ferramenta maleável e disponível para o público, os grandes estúdios de Hollywood começaram a se aproveitar de suas facilidades, em detrimento do árduo trabalho de atores e roteiristas. Consequentemente, deu-se início a uma greve destas classes trabalhadoras da sétima arte.

Diante das prerrogativas do Sindicato SAG-AFTRA (PODER360, 2023), além de aumento de salário e recebimento maior de lucros, foi apresentada uma denúncia sobre negociações de cessão eterna dos direitos de imagem dos atores para que fosse possibilitada a sua reprodução com a utilização de Inteligência Artificial.

Dentro deste escopo, este resumo arranja entre suas matérias o desenvolvimento constante da inteligência artificial, a greve dos atores nos Estados Unidos, a disposição dos direitos da personalidade dos atores, a preocupação com o desenvolvimento da I.A. e a possibilidade de criação de parâmetros legais e éticos para a regulamentação da tecnologia.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

O trabalho em questão apresenta uma metodologia de natureza teórica, utilizando-se de pesquisa aplicada, para o desenvolvimento de um projeto descritivo e exploratório. Este foi realizado com o auxílio de demais dissertações sobre o tema, além de uma revisão bibliográfica de autores como HARARI (2013), FIORILLO (2021), BOSTROM (2018), juntamente de notícias a respeito do assunto. O artigo está estruturado em um modelo dedutivo de abordagem, contando com: a introdução — onde há apuração dos principais pontos limitantes ao tema, e a discussão principal sobre a distinção entre arte e o material produzido pelas inteligências artificiais —, os materiais e métodos, resultados — responsáveis por indicar os principais tópicos discutidos na greve dos atores dos Estados Unidos, e qual o impacto dessa realidade no molde da sétima arte — e as considerações finais.

**RESULTADOS**

De acordo com HARARI (2013) “Depois de quatro bilhões de anos perambulando no reino dos compostos orgânicos, a vida eclodirá [...] e assumirá formas que não podemos vislumbrar nem em nossos sonhos mais loucos”. Apesar de ser um tema relativamente recente, a discussão a respeito do desenvolvimento das máquinas e seus impactos na sociedade é tão antiga quanto a preocupação do homem de criá-las. O cérebro humano, no auge do seu narcisismo patológico — ou, quem sabe, na busca incessante do desenvolvimento de um sistema que consiga superá-lo — procura constantemente construir uma imagem de semelhança material, criando uma inteligência sintética que consiga realizar os mesmos feitos das mãos humanas, de forma autônoma e veloz. FIORILLO (2021) alega que o meio ambiente virtual, atualmente, é o que modela a vida humana na realidade, incluindo a nossa cultura.

Em 2023, a indústria cinematográfica presenciou uma de suas maiores crises do século. Em maio deste ano, o *Writers Guild of America (WGA)* — representando os roteiristas de cinema e televisão — entrou em greve. Juntamente à causa, o Sindicato dos Atores e Federação Americana de Artistas de Televisão (SAG-AFTRA), associação responsável por representar mais de 160 mil profissionais da sétima arte dos Estados Unidos, incluindo diversos atores e atrizes famosos, também declarou paralisação em julho. A greve segue pleiteando pelos seguintes motivos: aumentos salariais, divisão mais justa de lucros, melhores condições de trabalho e o estabelecimento de regras para o uso de conteúdos produzidos por inteligência artificial. Esse último ponto é o fato que realmente interessa para nós.

Segundo os trabalhadores do setor, muitos estúdios já consideram comprar a imagem do ator, permanentemente, para usar a figura de sua voz e aparência para todo o sempre. Fora toda a preparação rápida de roteiro, produção de imagens e cenários sem esforço, além de dublar personagens e até mesmo editar vídeos. Sem uma regulamentação decente, é só questão de tempo para que o ser humano não seja mais necessário na produção de sua própria arte. BOSTROM (2018), grande filósofo contemporâneo, alega que uma das vias para a superação do ser humano seria a própria inteligência artificial, internamente do sistema, desenvolver a capacidade de aprendizagem, entendendo sobre o mundo à sua volta com as “próprios mãos”

Enquanto os estúdios buscam o barateamento dos seus serviços, os trabalhadores em greve exigem remuneração adequada e a valorização de seus esforços. Duncan Crabtree-Ireland, negociador chefe e um dos representantes do Sindicato dos Atores (o SAG-AFTRA), alega que os estúdios de filmagem pretendem lançar uma proposta revolucionária, onde há a pretensão de utilizar a imagem de atores e atrizes com inteligência artificial, sem um devido consentimento ou compensação, de forma abusiva e desrespeitosa. O Sindicato dos Atores busca que haja o consentimento informado dos atores, antes que sua imagem seja replicada ou utilizada por uma inteligência artificial; o Sindicato dos Roteiristas, por outro lado, exige a separação do que é um material original e literário, daquilo reutilizado pelas I.As.

A ideia de dispor dos direitos de imagem é algo bastante antigo, que já foi preocupação recorrente do Direito no Brasil e no mundo. A Constituição Federativa de 1988 declara, em seu artigo cinco, inciso X, que este se configura como uma garantia fundamental, e o Código Civil o classifica como um direito da personalidade. O artigo vinte do dispositivo em questão veda a exposição da imagem de alguém sem permissão, atingindo sua honra, reputação ou boa-fama. Há, no entanto exceções para utilização, quando, por exemplo, houver a necessidade da manutenção da ordem pública. Casos mais graves podem atingir, inclusive o Código Penal, em seu artigo 218-C, que torna ilícito a divulgação de fotos de caráter íntimo e sexual, sem o consentimento da vítima (TJDFT, 2023).

Apesar de ser considerado um direito indisponível, a legislação não impede ninguém de ceder a sua imagem para outra pessoa, como em campanhas de produtos ou marcas. Os modelos, por exemplo, têm total liberdade de representar uma empresa com o seu rosto, interligando suas respectivas imagens, contando que estejam cientes, exista dada autorização prévia e a assinatura de um respectivo contrato. Nos Estados Unidos, não é tão diferente. A legislação norte-americana permite a disposição do direito de imagem, desde que respeitado os pontos ditos anteriormente. Toda imagem existente, seja no meio virtual ou físico, apresenta uma titularidade que deve ser respeitada.

Agora mais do que nunca há a necessidade de uma proteção maior do direito de imagem, já que falamos da eternização do visual na internet. Kafka, grande escritor do século XX, uma vez disse: “Os fantasmas não morrerão de fome, mas nós afundaremos”, retomado por Byung-Chul Han (HAN, 2018) em seu “No Enxame: Perspectivas do Digital”, obra onde o autor relaciona essa problematização na era digital, concluindo que os fantasmas virtuais conseguem ir muito mais longe, pois além de apresentar forma humana, também comunicam-se como tal.

Apesar desse clima conturbado ser nos Estados Unidos, o Brasil sofre com a paralisação junto do resto do mundo. Atores e atrizes, que forem membros da SAG-AFTRA, não irão mais prestar seus serviços em nenhum lugar do mundo. Além disso, também está descartada a promoção dos filmes ou séries ao redor do globo, incluindo os festivais de cinema.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Finalmente, entendemos que não há ainda uma saída prática para a resolução de todas as hipóteses levantadas pela Inteligência Artificial. Entretanto, existem limites éticos e preocupações sociais envolvendo as inúmeras possibilidades que trazem a sua utilização. Ao mesmo tempo, existe uma grande lacuna legislativa que deve ser ocupada por parâmetros que, de maneira prática, possam auxiliar no bom funcionamento de novas tecnologias, impor limites e eleger responsabilidades aos fabricantes e usuários. Novas propostas de legislação, atualmente, estão emergindo lentamente no Brasil e no mundo.

A ação contemplativa (NIETZSCHE, 2005) nos eleva a compreender melhor a nós mesmos, a arte, e, por consequência, a entender melhor o que pensam os artistas. O olhar empático celebra um movimento único: a arte nos move e nos representa. Ao se colocar sob tais lentes, é muito mais fácil enxergar tal importância: o anseio dos artistas representa o anseio de toda uma sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inteligência artificial. Greve dos EUA. Direito de imagem.

**Referências** (**NBR 6023)**

**Atores de Hollywood se juntam a roteiristas e entram em greve nos EUA.** PODER360, 2023. Disponível em: [https://www.poder360.com.br/]. Acesso em: 01/08/2023.

BOSTROM, Nick. **Superinteligência: Caminhos, perigos e estratégias para um novo mundo**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2018. Ebook.

**DIREITO DE IMAGEM**. TJDFT, 2023. Disponível em: [/https://www.tjdft.jus.br/]. Acesso em 02/08/2023.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo, Saraiva jur, 2021. Ebook.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame: Perspectivas do Digital**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2018. Ebook.

HARARI, Yuval Noah. ***De animales a dioses***. Buenos Aires: Debate, 2013. Ebook.

MACHADO, LARISSA. **Visão das Artes segundo Platão e Aristóteles.** Estado de Minas, 2016. Disponível em: [https://www.em.com.br/]. Acesso em: 01/08/2023.

Nietzsche. **Humano, demasiado humano** (Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza). São Paulo: Companhia das Letras, e-book 2005.